



MINISTÉRIO DA CIDADANIA

**SEXTO TERMO
ADITIVO AO
CONTRATO
ADMINISTRATIVO
Nº 05/2017 QUE,
ENTRE SI,
CELEBRAM A
UNIÃO, POR
MEIO DO
MINISTÉRIO
DA CIDADANIA,
E A EMPRESA
ATAC FIRE
SEGURANÇA
CONTRA
INCENDIO
LTDA .**

A **UNIÃO**, por meio do **MINISTÉRIO DA CIDADANIA**, por intermédio da **SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.756.246/0004-54, com sede no Bloco "A", Esplanada dos Ministérios, Brasília-DF, representada por seu Subsecretário de Assuntos Administrativos, o senhor **ANTÔNIO JOSÉ OLIVEIRA LINS**, nomeado pela Portaria 1.150, de 29 de setembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 30 de setembro de 2021, portador da matrícula SIAPE [REDACTED] doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **ATAC FIRE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.229.958/0001-11, estabelecida na estabelecida na Rua Sacadura Cabral nº 379, Gamboa – Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.221-160, neste ato representada por seu Sócio-Administrador, o Senhor **ALEXANDRE DE SOUZA MARTINS**, portador da Cédula de Identidade [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], em conformidade com o Contrato Social, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 58021.000166/2017-14 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, resolvem celebrar entre si o presente Termo Aditivo, de acordo com a minuta examinada e aprovada pela Consultoria Jurídica por meio do Parecer Referencial nº 00045/2022/CONJUR-MC/CGU/AGU, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto deste Termo Aditivo:

- a) **REEQUILIBRAR** econômico-financeiramente o Contrato Administrativo nº 05/2017, decorrente da (i) extinção da Contribuição Social de 10% sobre o FGTS determinada pela Lei nº 13.932/2019; e (ii) redução temporária das alíquotas de Contribuição do Sistema S, por força da Medida Provisória nº 932/2020, no período de 01/04/2020 a 30/06/2020;

b) **REPACTUAR** o Contrato Administrativo nº 05/2017, para adequação de preços, por força da Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2022 RJ001725/2021, nos termos da Cláusula Sexta do Contrato.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

2.1. Por força da Lei nº 13.932, de 11/12/2019, fica excluída a Contribuição Social de 10% (dez por cento) sobre o FGTS da alínea "C" e "F", do Módulo 4.4 - Provisão para Rescisão", da Planilha de Custos e Formação de Preços, com efeitos financeiros vigorando a partir de 1º de janeiro de 2020, conforme quadro abaixo:

MÓDULO 4.4 - Provisão para Rescisão			
		Base de Cálculo da Contratação	Percentual após a extinção dos 10% da Contribuição Social
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	2,50%	2,00%
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	2,50%	2,00%

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA REDUÇÃO TEMPORÁRIA DAS ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO AOS SERVIÇOS SOCIAIS AUTÔNOMOS**

3.1. Por força da Medida Provisória nº 932, publicada em 31/03/2020, que altera temporariamente os percentuais de contribuição aos serviços sociais autônomos, ficam reduzidas as alíquotas das alíneas "B" e "C", do Módulo 4.1 - Encargos Previdenciários e FGTS, com efeitos financeiros vigorando no período de 1º de abril de 2020 a 30 de junho de 2020, conforme quadro abaixo:

Submódulo 4.1 - Encargos Sociais, FGTS e outras contribuições			
		Base de Cálculo da Contratação	Percentual após a redução das alíquotas do Sistema
D	SESI, SESC	1,50%	0,75%
E	SENAI, SENAC	1,00	0,50%

4. **CLÁUSULA QUARTA - DA REPACTUAÇÃO**

4.1. Com o presente, é realizada a repactuação do valor do contrato decorrente da Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2022, RJ001725/2021, firmada entre o Sindicato das Empresas Prestadoras de Brigada de Incêndio, com abrangência territorial no estado do Rio de Janeiro, e o Sindicato dos Bombeiros Civis do Rio de Janeiro, vigente de 01º de março de 2021 a 28 de fevereiro de 2022 e que fixa 1º de março de 2021 como data-base das categorias.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR**

5.1. Com as sucessivas atualizações de valores contratados, decorrentes dos normativos informados no presente termo aditivo, o contrato passa a ter os seguintes valores:

a) Após a extinção dos 10% da contribuição social sobre o FGTS das disposições contidas na Lei nº 13.932/2019, de 11/12/2019, o valor do contrato passará a **R\$ 96.228,26 (noventa e seis mil duzentos e vinte e oito reais e vinte e seis centavos) mensais e R\$ 1.154.739,12 (hum milhão, cento e cinquenta e quatro mil setecentos e trinta e nove reais e doze centavos) anuais**, no período de 01/01/2020 a 31/03/2020;

b) Mediante a redução temporária das alíquotas do Sistema S implementada pela Medida Provisória nº 932/2020, o valor do contrato passará a **R\$ 95.603,54 (noventa e cinco mil seiscientos e três reais e cinquenta e quatro centavos) mensais e R\$ 1.147.242,48 (hum milhão, cento e quarenta e sete mil duzentos e quarenta e dois reais e quarenta e oito centavos) anuais**, no período de 01/04/2020 a 30/06/2020;

c) Com o fim da vigência da Medida Provisória nº 932/2020, o valor do contrato retorna aos percentuais originais das alíquotas e passará a **R\$ 96.228,26 (noventa e seis mil duzentos e vinte e oito reais e vinte e seis centavos) mensais e R\$ 1.154.739,12 (hum milhão, cento e cinquenta e quatro mil setecentos e trinta e nove reais e doze centavos) anuais**, no período de 01/07/2020 a 28/02/2021;

d) Após a incorporação das disposições contidas na Convenção Coletiva de Trabalho CCT 2021/2022 RJ001725/2021 - cláusula terceira, o valor do contrato passará a **R\$ 100.256,26 (cem mil duzentos e cinquenta e seis reais e vinte e seis centavos) e R\$ 1.203.075,12 (hum milhão, duzentos e três mil setenta e cinco reais e doze centavos) anuais**, no período de 01/03/2021 a 30/06/2021;

e) Após a incorporação das disposições contidas na Convenção Coletiva de Trabalho CCT 2021/2022 RJ001725/2021 - cláusula décima, o valor do contrato passará a **R\$ 100.962,02 (cem mil novecentos e sessenta e dois reais e dois centavos) mensais e R\$ 1.211.544,24 (hum milhão, duzentos e onze mil quinhentos e quarenta e quatro reais e vinte e quatro centavos) anuais**, no período de 01/07/2021 a 08/11/2022.

5.2. Como resultado das adequações, a Contratada deverá ter o valor contratual recomposto em **R\$ 74.198,15 (setenta e quatro mil cento e noventa e oito reais e quinze centavos)**, a ser apurado em regular processo administrativo.

5.3. A diferença a ser recomposta, acima referida, é meramente ilustrativa, sendo imperioso que a Gestão e/ou Fiscalização Contratual observe os novos valores com vistas à apuração, a título de retroativos, dos valores efetivamente devidos à Contratada, autorizando, após a formalização do presente Termo Aditivo, o faturamento da diferença apenas do que de fato é devido e foi executado, e, caso aplicável, efetuando as glosas que se fizerem necessárias.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. A despesa com a execução dos serviços contratados, de que trata o objeto do presente termo aditivo, no corrente exercício, correrá à conta de dotação orçamentária própria, prevista na Lei Orçamentária Anual em vigor, sob a seguinte classificação:

Gestão/Unidade: 550026

Funcional Programática: 27.811.2035.218F.0001

Fonte de Recursos: 0118033904

Programa de Trabalho: 174580

Elemento de Despesa: 339037

Plano Interno: M218F4LO008

SB: 07

Nota de Empenho: 2022NE000016

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. A **CONTRATADA** deverá renovar a garantia contratual anteriormente prestada mantendo a proporção de 5% em relação ao valor global, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante.

7.2. O novo instrumento da garantia deve abarcar o período de vigência do Contrato Administrativo nº 05/2017 e mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, consoante os mesmos termos inicialmente pactuados.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DA ASSINATURA DIGITAL**

8.1. O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica e/ou digital, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Cidadania, garantida a eficácia das Cláusulas.

8.2. Em conformidade com o disposto § 1º do art. 10 da MPV 2.200-02/01, a assinatura deste termo pelo representante oficial da contratada, pressupõem declarada, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento de validade e aceite do presente documento.

8.3. A sua autenticidade poderá, a qualquer tempo, ser atestada seguindo os procedimentos impressos na nota de rodapé, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização.

9. **CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

9.1. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Termo Aditivo, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme dispõe o artigo 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RATIFICAÇÃO**

10.1. Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições pactuadas no Contrato original, que não tenham sido atingidas pelas disposições deste Termo.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo vai eletronicamente pelos contraentes, depois de lido e achado em ordem, e por duas testemunhas.

ANTÔNIO JOSÉ OLIVEIRA LINS
Ministério da Cidadania
CONTRATANTE

ALEXANDRE DE SOUZA MARTINS
ATAC FIRE Extintores Comércio e Serviços LTDA.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Ana Camila Miranda Elleres

SIAPE: ██████████

Nome: Lilian de Ascensão Guedes

SIAPE: ██████████



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE DE SOUZA MARTINS**, Usuário Externo, em 10/02/2022, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Ana Camila Miranda Elleres, Testemunha**, em 15/02/2022, às 14:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Antônio José Oliveira Lins, Subsecretário(a) de Assuntos Administrativos**, em 17/02/2022, às 17:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Lilian de Ascensão Guedes, Coordenador(a) de Contratos**, em 18/02/2022, às 10:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador [REDACTED]